

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo CME nº	75/12		
Interessado		ducação Infantil S	SC Ltda. ME (DRE Campo
	Limpo)		
Assunto	Recurso contra in	deferimento do	pedido de autorização de
	funcionamento		
Relatora	Conselheira Carmen Vitoria Amadi Annunziato		
Parecer CME no	CEB	Aprovado em	Publicado em
322/13		02/05/13	15/05/13 – p. 15

## I. HISTÓRICO

#### 1- Relatório

Por documento datado de 10/12/10, os representantes legais da ALPHA Escola de Educação Infantil S/C Ltda. ME, CNPJ 05.490.475/0001-27, mantenedora do Colégio Alpha, localizado na Av. Francisco Nóbrega Barbosa nº 318, Parque Alves de Lima, São Paulo, solicitam à Diretoria Regional de Educação (DRE) Campo Limpo, autorização de funcionamento do referido Colégio, para atendimento a crianças de quatro meses a cinco anos de idade.

Em 17/01/11, a Comissão de Supervisores, designada pela DRE Campo Limpo, pela Portaria nº 407, de 16/12/10, manifesta-se, indicando se os documentos exigidos pela Deliberação CME nº 04/09 foram ou não entregues, apontando a necessidade de apresentação de:

- a) documento que possibilite verificar a capacidade econômico-financeira da mantenedora:
  - b) Auto de Licença de Funcionamento;
  - c) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
  - d) Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária;
  - e) descrição do material didático-pedagógico;
- f) quadro de recursos humanos, com a escolaridade e horário de trabalho recomendação da Comissão: profissionais habilitados para todas as turmas, habilitação dos professores de inglês, ballet e judô;
- g) Projeto Pedagógico revisto, principalmente no que se refere à concepção de criança, de desenvolvimento infantil e de aprendizagem; na Organização do Tempo Didático, incluir horários e tempos previstos para cada um dos momentos da rotina diária; no item Sanitários, adequar o número de sanitários ao número de crianças atendidas; no item espaço físico, instalações e equipamentos, acrescentar a descrição de salas de berçário e providenciar berços para esta faixa etária; no quadro de funcionários, o número de professores não é compatível com o número de turmas; acrescentar no item Metas para 2011, as metas para todas as turmas, pois constam apenas para as turmas Alpha 4 e 5; no item Avaliação Institucional menciona as figuras do Coordenador e do Diretor como responsáveis pelo acompanhamento do trabalho pedagógico de cada educador, porém no Quadro da Equipe Técnico- Administrativa, de Apoio e Pedagógica, não constam esses profissionais;
- h) adequação dos espaços (espaço para recepção, sala para professores, refeitório, salas com visão para o ambiente externo, mobiliário adequado, área livre para movimentação das crianças, locais para amamentação, para higienização, para banho de sol, áreas verdes e espaços para atividades de expressão física, artística e de lazer, maior quantidade de materiais pedagógicos

e brinquedos; reparos e pintura das paredes, vedação das tomadas elétricas, entre outras recomendações);

h) quanto ao Regimento Escolar: acrescentar artigo sobre a organização administrativa e os direitos e deveres da copeira, da auxiliar de classe, do assistente administrativo, da berçarista e do auxiliar. Os funcionários devem ser os mesmos constantes do Quadro de recursos humanos.

Concluindo, a Comissão de Supervisores propõe prazo de 40 dias, a partir de 28/01/11, para as correções solicitadas.

Em 14/03/11, os representantes legais da unidade educacional apresentam novo pedido de autorização de funcionamento, para a Alpha Escola de Educação Infantil SC Ltda. ME (nova denominação, no mesmo endereço: Av. Francisco Nóbrega Barbosa nº 318, Parque Alves de Lima, São Paulo, alterando a idade de atendimento para crianças de 1 ano e meio a 5 anos de idade.

Em 30/03/11, a Comissão de Supervisores realiza nova visita à unidade educacional e emite Relatório em 08/04/11, apontando as adequações ainda necessárias, sintetizadas a seguir:

- a) formação de alguns docentes, que não comprovaram formação específica na área em que atuarão na unidade educacional;
- b) adequação do número máximo de crianças dos ambientes 06, 09, 10 e 11(crianças de 0 a 1 ano, área de 1,50 m e, de 2 a 5 anos, 1,20m para cada criança);
- c) organização do espaço para a recepção, da sala de professores e da Diretoria, que se encontram no mesmo ambiente, sem divisão; instalar a sala para serviços administrativo-pedagógicos e para serviço de apoio; salas com visão para o ambiente externo, mobiliário e equipamentos adequados, instalações sanitárias para uso das crianças e organização de áreas verdes; brinquedos e materiais didáticos em quantidade suficiente para todos os alunos;
- d) organização da cozinha: não há cardápio assinado por nutricionista; não há despensa; na geladeira havia alguns alimentos semi-abertos; a pia estava desorganizada e não havia ralo abre-fecha.

A Comissão conclui que a Alpha Escola de Educação Infantil não tem as condições necessárias para o atendimento a que se propõe, o ambiente físico não propicia condições de atividades diferenciadas e não apresenta os padrões básicos de qualidade, sugerindo, portanto, o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento, o que ocorre com a publicação, pela DRE Campo Limpo, no DOC de 27/04/11.

A diretora/mantenedora, em 12/05/11, interpõe recurso dirigido ao Conselho Municipal de Educação, solicitando o deferimento, no qual afirma "disposição de atender as exigências apontadas no referido relatório e informando abaixo o atendimento dos fatos novos, conforme demonstramos abaixo[...]"

A mantenedora descreve itens do Relatório da Comissão de Supervisores, indicando o que foi realizado, que chama de fatos novos e que estão sintetizados abaixo:

- a) funcionária contratada como Auxiliar de Educação Infantil, apresentando como formação o ensino fundamental é permitido, de acordo com circular do Sindicato Patronal SEMEEI; outra docente entregou documento que comprova a habilitação necessária e uma foi dispensada;
- b) quanto ao número de crianças nos ambientes 06, 09, 10 e 11, a diferença foi apenas de 1 criança, devido à dízima periódica no cálculo da metragem, mas o cálculo foi refeito e a correção efetuada no Projeto Pedagógico;
- c) quanto ao prédio: foi entregue o laudo técnico firmado por arquiteto com registro no CREA, responsabilizando-se pelas condições de segurança, habitabilidade e pelo uso do prédio para o fim proposto; os ambientes são todos identificados; no aspecto segurança: foram apresentados o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, o cadastro da COVISA, cardápio assinado por

94

95

96

97

98

99 100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

nutricionista, sistema de câmera com visualização do portão de entrada; houve a colocação de grades nas janelas, rede de proteção, corrimão na escada com fita antiderrapante nas escadas, vaso sanitário adaptado, segurança particular na rua. No quesito salubridade: todos os ambientes têm boa ventilação, boa iluminação, sem umidade, infiltrações, mofos ou tapetes que retêm o pó; saneamento: a água, em duas caixas, é encanada, tratada, bebedouro com água

- d) organização de 4 ambientes com colocação de divisórias (recepção, sala para professores, sala para serviços administrativos e para serviços de apoio), que funcionam no mesmo espaço: já foi feito orçamento e o prazo solicitado visa o atendimento a essa adequação solicitada pela Comissão):
- e) quanto à visão para o ambiente externo: todas as salas possuem janelas; os mobiliários existentes são os recomendados para a faixa etária de crianças de 02 a 5 anos; no que se refere a equipamentos adequados, a Comissão não especificou o que deve ser feito, razão pela qual, embora queira, não sabe como atender;
- f) atendimento a criancas de quatro meses: como em 19/04/11, não foi aceito pela Comissão, a unidade educacional deixará de atender crianças dessa idade, passando a matricular somente crianças a partir de 2 anos;
- g) materiais pedagógicos e brinquedos: a escola possui quantidade suficiente e, quando da visita da Comissão de Supervisores, estavam guardados em um armário, pois só são retirados de acordo com a atividade a ser desenvolvida. Se for considerada a necessidade de aquisição de mais bringuedos, está disposta a fazê-lo:
- h) no 1º Relatório não foi mencionado que o pátio externo descoberto apresenta riscos em dias chuvosos. O parque só é utilizado com o clima favorável. Para atender a esse item, há necessidade de prazo;
- i) foram tomadas medidas quanto ao almoxarifado, que estava desorganizado no dia da visita: berços desmontados foram vendidos, os produtos de limpeza, após o alerta da Supervisão, são de marca conhecida, com rótulo do fabricante, as vassouras estão penduradas e o almoxarifado 1 não tem umidade ; o almoxarifado 2 apresenta umidade somente nos dias de chuva;
- j) o cardápio voltou a ser afixado na cozinha, tendo sido advertida a funcionária que o retirou para limpeza do local; a despensa encontra-se na frente da cozinha, na parte central; os alimentos não perecíveis são comprados quinzenalmente e, os perecíveis, semanalmente;
- k) os alunos do Alpha 2 comeram na sala, em tigelas: foram orientadas a responsável por servir o almoço e as educadoras, para que alunos comam diariamente no refeitório; apesar de a escolar possuir pratos, ocorreu o uso de tigelas em formato de frutas para tornar o horário do almoço atrativo e agradável.

Ao final, dizendo-se uma instituição que presta serviços à comunidade desde 13/12/02, recebendo dos pais dos alunos o reconhecimento, solicita prazo de 120 dias para atender às exigências solicitadas.

Em 27/06/11, a Comissão de Supervisores manifesta-se, em cumprimento ao disposto na Indicação CME nº 14/10, que trata da admissibilidade de recurso em casos como o do presente. Relata que a mantenedora entregou documentos e realizou alterações solicitadas pela Comissão, conforme segue:

- a) apresentação do quadro de recursos humanos, com nome, escolaridade e horário de trabalho;
- b) identificação dos sanitários infantis: a Comissão recomenda que o sanitário para adultos do piso superior seja adaptado para uso exclusivo dos alunos, evitando, desta forma, que as crianças precisem descer a escada;
- c) sala dos professores: a Comissão recomenda que a sala dos professores seja mais organizada (materiais e mobiliário) e que sejam adquiridos mais

3

134 135 136

141 142

143

144

145

146

147

148 materiais pedagógicos;

- d) piso do pátio externo: a mantenedora prontifica-se a mudar o tipo de piso;
- e) refeitório e almoxarifado: foram atendidas as solicitações da Comissão;
- f) Regimento Escolar: foram realizadas as alterações solicitadas pela Comissão.

Pelo exposto, a Comissão de Supervisores conclui que houve fato novo e que a unidade educacional atende às exigências legais para autorização provisória de funcionamento.

Em 12/11/12, a SME/AT verifica se todos os documentos exigidos pela Deliberação CME nº 04/09 foram apresentados e, especificamente em relação ao recurso, pondera que o requerimento está dirigido ao Conselho Municipal de Educação, tendo sido interposto dentro do prazo legal, uma vez que o indeferimento foi publicado no DOC de 27/04/11 e o recurso foi protocolado na DRE, em 12/05/11. Alerta para o fato de a Comissão ter mencionado que o Regimento Escolar foi alterado de acordo com a solicitação da Comissão, mas não há manifestação quanto ao Projeto Pedagógico e quanto à coerência entre o Regimento Escolar e o Projeto Pedagógico.

Para complementação das informações, conforme exigências contidas na Indicação CME nº 14/10, em 12/11/12, a SME/AT propõe o envio do expediente à DRE Campo Limpo.

Em 26/11/12, o Diretor Regional Substituto da DRE Campo Limpo informa que a DRE re-ratifica parecer já expedido pela Comissão de Supervisores.

Apesar de não ter ocorrido manifestação da Comissão de Supervisores sobre o Projeto Pedagógico e sobre sua coerência com o Regimento Escolar, a SME/AT diz constatar "que os itens relativos ao referido Projeto apresentados no Relatório datado de 08/04/11, se encontram parcialmente atendidos" e conclui que o Protocolo reúne condições de continuidade para a decisão final do Conselho Municipal de Educação.

Em documento acostado às fls.311, no mesmo dia 26/11/12, o Diretor Regional Substituto solicita à Comissão de Supervisores, nova visita à unidade educacional, tendo em vista denúncia de munícipe.

A Comissão realiza nova vistoria (em 30/11/12) e verifica que há necessidade de melhorias na manutenção da parte física, tais como adaptação da porta do banheiro e manutenção do vaso sanitário dos alunos (piso superior), maior investimento em materiais pedagógicos, afixação dos brinquedos do playground no chão do pátio externo e retirada das cadeiras para uso adulto, localizadas no espaço destinado à contação de histórias. Foi solicitado o Projeto Pedagógico de 2012, mas a Comissão não teve acesso ao documento. Verificou a habilitação dos funcionários que estavam trabalhando e constatou que a Professora do Alpha 3 não possui habilitação (declaração de matrícula no curso de Pedagogia); uma Auxiliar de Classe (com declaração de matrícula no curso de Pedagogia) estava com 9 crianças, sem a presença de professor habilitado; as professoras do Alpha 2, Alpha 4 e 5 apresentaram diploma de magistério; os professores de judô e de ballet apresentaram diploma de Educação Física.

Por fim, a Comissão de Supervisores informa que, no último Relatório, datado de 27/06/11, a unidade educacional reunia condições para autorização provisória, mas como o expediente do recurso encontra-se em SME/AT, não tendo ocorrido, após 12 meses, apreciação do recurso, isso dificulta a análise da Comissão para responder sobre a denúncia. Conclui a Comissão que há fundamento na denúncia formalizada.

Em 10/12/12, a SME/AT sugere o envio do expediente sobre a denúncia ao CME, para alcançar o Protocolo referente ao recurso.

### 2 – Apreciação

Trata o presente sobre o recurso interposto contra o indeferimento do pedido

de autorização de funcionamento da ALPHA Escola de Educação Infantil S/C LTDA- ME, CNPJ 05.490.475/0001-27, mantenedora do Colégio ALPHA, localizado na Av. Francisco Nobrega Barbosa, nº 318, Parque Alves de Lima, São Paulo – SP, região de abrangência da DRE Campo Limpo.

O recurso ao CME foi protocolado dentro do prazo legal, uma vez que o indeferimento foi publicado no DOC de 27/04/11 e o requerimento foi protocolado na DRE, em 12/05/11.

A mantenedora, no recurso ao CME, solicita o deferimento, colocando-se à disposição para atender às exigências apontadas no Relatório da Supervisão. Acrescenta que presta serviços à comunidade desde 13/12/02 e solicita prazo de mais 120 dias para atender às exigências.

Em 27/06/11, a Comissão de Supervisores, após vistoria das instalações e análise da documentação, entende que houve fato novo e emite parecer de que a unidade atendeu às exigências legais para autorização provisória de funcionamento.

O protocolado, encaminhado à SME/ATP, foi analisado em 12/11/12 e posteriormente retornou à DRE CL, alertando para o fato de que a Comissão não mencionou se o Regimento Escolar foi alterado de acordo com a sua solicitação e que não há manifestação quanto ao Projeto Pedagógico e nem tampouco quanto à coerência entre os dois.

Em 30/11/12, a Comissão realiza nova vistoria, motivada por uma denúncia de munícipe que cita a "precária situação de funcionamento da unidade". No Relatório, aponta que:

- há necessidade de melhorias na manutenção, mais investimento em materiais pedagógicos, fixação dos brinquedos do playground ao chão do pátio externo, retirada de cadeiras para uso adulto no espaço destinado à contação de histórias;
- foi solicitado à diretora o Projeto Pedagógico/2012, mas o mesmo não foi entregue à Comissão ;
- entre os funcionários que estavam trabalhando na unidade, a professora do Alpha 3 não possuía habilitação para o cargo;
- sob a responsabilidade de uma auxiliar de classe estavam 09 crianças, sem a presença de um professor habilitado;
- no Alpha 4 e 5, 22 alunos com idades variadas estavam no mesmo espaço, com uma única professora regente e, conforme informação da própria diretora, realizavam atividades diferenciadas;
  - a cozinheira também realiza a limpeza da escola no turno da manhã.

A Comissão, mesmo sem ter em mãos a pasta de documentos do Colégio Alpha, que se encontrava em SME/ATP, conclui que há fundamento na denúncia formalizada e encaminha o Relatório à SME/ATP, cujo protocolo chegou ao CME em 12/12/12.

À vista do exposto, conclui-se que a unidade não sanou na sua totalidade os problemas relativos às condições de infraestrutura do prédio, aos recursos humanos e documentação, apontados nas vistorias realizadas pela Comissão de Supervisores da DRE CL. Permanecem as condições impeditivas ao funcionamento e ao desenvolvimento educacional adequado a uma escola de educação infantil e, portanto, não há como deferir o recurso.

#### II - CONCLUSÃO

Diante do exposto e à vista da manifestação da Comissão de Supervisores da DRE Campo Limpo:

1 – toma-se conhecimento do recurso e mantém-se o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento da ALPHA Escola de Educação Infantil S/C LTDA- ME, CNPJ 05.490.475/0001-27, mantenedora do Colégio Alpha,

localizado na Av. Francisco Nóbrega Barbosa, 318, Parque Alves de Lima, São 255 256 Paulo – SP; 257 2 – solicita-se à Diretoria Regional de Educação Campo Limpo, que tome as medidas necessárias na forma da Lei, para que não haja prejuízo às crianças. 258 São Paulo, 09 de abril de 2013 Conselheira Carmen Vitoria Amadi Annunziato Relatora III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação da Relatora, com os votos dos Conselheiros Titulares Carmen Vitoria Amadi Annunziato e Marta de Betânia Juliano e dos Conselheiros Suplentes Anna Maria Vasconcellos Meirelles e Ocimar Munhoz Alavarse. Estiveram presentes os Conselheiros Suplentes Marcos Mendonça e Yara Maria Mattioli que, nos termos regimentais, não votaram. Sala da Câmara da Educação Básica, em 25 de abril de 2013. Conselheira Marta de Betânia Juliano No exercício da Presidência da CEB IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 02 de maio de 2013.

Conselheiro João Gualberto de Carvalho Meneses Presidente do CME